

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Dispõe sobre a chamada pública para credenciamento de Espaços, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações e Coletivos culturais da cidade de Iporá - Goiás, que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento nos termos estabelecidos neste Edital.

A PREFEITURA DE IPORÁ, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, torna público o presente edital de chamada pública de Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de **15 de dezembro a 17 de dezembro de 2020**, com fulcro na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Presidencial nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 que regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 187, de 06 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 379/2020, com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente edital para seleção de Espaços, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações e Coletivos culturais da cidade de Iporá, que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento, como ação emergencial.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer a abertura do credenciamento para atender *ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)*, com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, grupos e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Este edital está atrelado à *Meta 02, Ação 2.1 do Plano de Ação nº 07208420200002-000550* aprovado pelo Ministério do Turismo.

1.2. O valor destinado para este edital é de até R\$ 122.000,00 os repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Educação conforme repasse de recurso por intermédio do Ministério do Turismo, podendo ser remanejado de acordo com a demanda desta Municipalidade.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os Espaços e coletivos Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, descritas no Cadastro Municipal, devidamente enquadrado no artigo 8º da referida lei emergencial, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 187, de 06 de abril de 2020.

2.2. Para este credenciamento podem se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, atuantes, residentes ou domiciliadas em Iporá – Goiás.

2.3. Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional da área cultural, tendo como principal referência o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), apresentado no ato da inscrição;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

2.4. Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por cooperativa, federações, associações com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI), empresas e/ou produtoras de natureza cultural, tendo como principal referência o CNPJ apontado no ato da inscrição.

2.5. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e coletivos Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal na inscrição de forma auto declaratória (Anexo I), permitida pela LEI ALDIR BLANC em seu artigo 7º, parágrafo 2º e nos artigos 6º, § 1º e Anexo II de seu regulamento (Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

2.6. Sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos reais a cinco mil reais, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra

2.7. O período de inscrições estará aberto 15 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2020, na sede da PREFEITURA DE IPORÁ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO em conformidade com a Portaria nº 005/2020 Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

2.8. As inscrições serão gratuitas.

3. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA FÍSICA

3.1. Cada pessoa física poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

3.2. Os grupos artísticos itinerantes, com destaque para os circenses, ciganos e artistas de rua, independente de sua origem, devem ser contemplados pelos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc pelo município de domicílio atual. Os referidos grupos devem preencher e assinar a declaração do Anexo III, de que ao solicitar o benefício no município onde estão domiciliados, não solicitarão em outro lugar, sob pena de responder conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

3.3. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.4. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente

3.5. No ato da inscrição, obrigatoriamente, o(a) Proponente deverá anexar os documentos comprobatórios referente às informações apresentadas no “item 5.9” de Critérios de Enquadramento do Quadro, referente aos critérios objetivos de pontuação.

3.6. Dentre os documentos comprobatórios estão:

- a) Formulário preenchido corretamente e de maneira integral.
- b) históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia; e
- c) Comprovante de residência com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;
- d) Cópia do comprovante da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente a 2019. Se declarado.
- e) 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço, 04 (quatro) comprovantes de despesas com energia elétrica e 04 (quatro) com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, contratos e outros;
- f) Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, reformas e melhorias, seguranças, aquisições e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, contratos e outros desde que comprovem a quitação do pagamento indicado pelo proponente;
- g) Anexo II deste edital devidamente preenchido e assinado, sendo este o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA.

4. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICAS DE FATO E DE DIREITO

4.1. Cada pessoa jurídica poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição.

4.2. Cada inscrição realizada deverá conter:

- a) Formulário preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta;
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) Comprovante de residência / sede da pessoa jurídica DE FATO OU DE DIREITO com data não superior aos últimos 06 (seis) meses;
- d) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, (ambos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos- RTD), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais; ou autodeclaração devidamente preenchida de acordo com o modelo do Anexo I deste chamamento.

- e) Comprovante de inscrição no CNPJ; exceto para pessoas jurídicas de fato.
- f) Portfólio digital do espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição e organização cultural comunitária que teve as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), e outros materiais comprobatórios de sua atividade cultural;
- g) Cópia dos comprovantes de faturamento e/ou receita referente ao ano de 2019. Para estes fins serão aceitos balancetes financeiros assinados e carimbados por profissional de contabilidade com registro no órgão competente.
- h) 04 (quatro) comprovantes de despesas com aluguel e/ou financiamento do espaço, 04 (quatro) comprovantes de despesas com energia elétrica e 04 (quatro) com fornecimento e consumo de água. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição, podendo ser meses consecutivos ou não. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, contratos e outros, com o CNPJ cadastrado no ato da inscrição; e nos casos de pessoas jurídicas de fato deverá constar o CPF do representante com descrição da atividade cadastrada e comprovada no ato da inscrição;
- i) Comprovante de outras despesas. Gastos diversos do espaço como internet, telefone, segurança, IPTU, alvará, reformas e melhorias, seguranças, aquisições e outros. Esses comprovantes devem apresentar data de até 12 (doze) meses anteriores ao ato da inscrição. Para fins de comprovação serão aceitos recibos, faturas, contratos e outros desde que comprovem a quitação do pagamento indicado pelo proponente;
- j) Anexo II deste edital devidamente preenchido e assinado, sendo este o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO NA ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por intermédio da Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos projetos contemplados no âmbito desta municipalidade; será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, conforme o decreto Municipal e suas atualizações, às normas deste edital de chamada pública, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

5.2 A comissão, sem prejuízo de suas competências, terá as seguintes atribuições:

5.2.1 Analisar, aprovar ou rejeitar o produto cultural proposto pelo (a) proponente, em conformidade com inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

5.2.2 A instância de Recursos da análise do mérito cultural deverá ser encaminhada à Secretário de Educação para aprovação ou rejeição do recurso.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

5.3. As inscrições serão homologadas por ato próprio do Secretário de Educação do município de Iporá.

5.4. Os projetos inabilitados na instância de análise documental terá como análise recursal a Secretária de Educação.

5.5. A relação de projetos desclassificados, aprovados e reprovados será fixado em mural na Sede da Secretaria da Educação e publicado em diário oficial.

5.6. Compete à COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS analisar e acompanhar se a execução dos subsídios estão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e outras legislações desta municipalidade, conforme regulamentado na Portaria nº 005 da Secretaria Municipal de Educação.

5.7. Critérios de classificação para a chamada pública são:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO							
Item	Crítérios	Pontos	1	2	3	4	5
1	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	5	Até 300,00	301,00 a 500,00	501,00 a 1.000,00	1.001,00 a 1.500,00	Acima de 1.501,00
2	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020	5	Até 50,00	50,01 A 100,00	101,00 a 200,00	201,00 a 300,00.	Acima de 301,00
3	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020	5	Até 50,00	50,01 A 100,00	101,00 a 200,00	201,00 a 300,00.	Acima de 301,00
4	DESPEZA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	5	Até 50,00	50,01 A 100,00	101,00 a 200,00	201,00 a 300,00.	Acima de 301,00
5	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:	5	00 funcionário Contratado	01 funcionário Contratado	02 funcionários Contratado	03 funcionários Contratado	04 funcionários ou + Contratado
6	OUTRAS DESPESAS CORRELATAS A MANUTENÇÃO DO BEM DA ATIVIDADE CULTURAL	5	Até 50,00	50,01 A 100,00	101,00 a 200,00	201,00 a 300,00.	Acima de 300,00

5.8. Entendem-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- a) internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;
- b) outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas, entendendo-se por **OUTRAS DESPESAS CORRELATAS A MANUTENÇÃO DO BEM DA ATIVIDADE CULTURAL.**

QUALIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO SUBSÍDIO		
Pontuação Total	Pontos	Valor do subsídio
30	01 a 10 pontos	3 parcelas de R\$ 1.000,00 (valor total de R\$ 3.000,00)
	11 a 20 pontos	3 parcelas de R\$ 2.000,00 (valor total de R\$ 6.000,00)
	21 a 30 pontos	3 parcelas de R\$ 5.000,00 (valor total de R\$ 15.000,00)

5.9. O Benefício será pago em parcela única

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedada a participação do presente edital o(a) Proponente:

6.1. Qualquer agente público do Município de Iporá que tenha qualquer poder de intervenção ou ação sobre o andamento deste certame;

6.2. Ficam impedidos os Espaços ou coletivos Culturais de se inscreverem neste edital:

- a) Criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020; e
- b) De recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC, através do Portal da Transparência desta municipalidade.

7.2. A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta apresentada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

7.3. Os(as) Proponentes participantes do edital de chamada pública:

- a) Autorizam a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;
- b) O (a) Proponente, bem como os demais participantes da proposta inscrita, autoriza a Prefeitura de Piranhas a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e
- c) Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

7.4. O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Inicial para apresentação de propostas	15 de dezembro de 2020
Prazo para impugnação do Edital.	16 de dezembro de 2020
Prazo final para apresentação de propostas.	17 de dezembro de 2020
Análise documental e de mérito cultural pela comissão técnica criada pelo Decreto Municipal 368 de 28/09/2020.	18 de dezembro de 2020
Resultado da análise documental e do mérito cultural	21 de dezembro de 2020
Recurso da análise documental encaminhado a Secretaria municipal de Educação.	22 de dezembro de 2020
Análise por um membro designado pelo secretário de educação.	23 de dezembro de 2020
Resultado final e Homologação	24 de dezembro de 2020

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.1. Após a publicação do resultado dos projetos aprovados, os Beneficiários (pessoa física ou pessoa jurídica) deverão apresentar, sob pena de desclassificação, as seguintes Certidões negativas de débitos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do Município de Iporá;
- b) Certidão Negativa de Débitos com Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal
- d) Comprovação da contabancária declarada no ato da inscrição.

8.2. Cabe o(a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo, que será gerado

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

após a homologação do resultado final através do número de inscrição.

8.3. O(a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a chamada pública, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria de Educação.

8.4. Caberá o(a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Iporá o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título, no qual o mesmo deverá manter todos os documentos anexados no ato da inscrição e da prestação de contas por um período de 5 (cinco) anos em seu próprio acervo.

8.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

8.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizar quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

9. DAS CONTRAPARTIDAS

9.1. Conforme previsto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Art.6º, § 4º -Após a retomada de suas atividades, as entidades..., *ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas*, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

9.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** através da comissão técnica instituída poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

9.3. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo II)**

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

10.1. Deverá o(a) Proponente, **em até 120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do benefício, entregar o **Relatório Final de Atividade**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

10.2. O presente relatório deverá demonstrar a utilização do benefício de forma responsável, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade

cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº 367/2020 e Portaria nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deveram ser entregue os documentos, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta e no Cadastro Municipal.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

10.4. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o(a) Proponente deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 3 (três) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

11.2. A inscrição no presente edital de chamada pública implica na **total aceitação** das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o(a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

11.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

11.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11.5. Para mais informações procurar a Secretaria Municipal de Educação, Av. Goiás nº 01 – PÇ Trabalhador - Centro – CEP. 76200-000 – Fone (64) 3603 7216 – Iporá – GO.

11.6. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pelo Secretário de Educação Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Iporá - Goiás, aos 14 dias de dezembro de 2020.

João de Almeida Lara

Secretário Municipal de Educação, Cultura
Desporto e Lazer e Gestão do FUNDEB

Decreto: 009/2017

Secretário de Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico que o presente Edital

foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 14 de dezembro de 2020

Assinatura

Anexo I

AUTODECLARAÇÃO

(Conforme Modelo do Anexo II do Decreto Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020).

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____

RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:


FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Abril/2019	
Maio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Maio/2020	
Junho 2020	
Julho 2020	
Agosto 2020	
Setembro 2020	
Outubro 2020	
Novembro 2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (---) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA

Pelo presente, _____ (nome do
selecionado) portador (a) da cédula de identidade RG nº. _____, expedida pelo (a)



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

_____ inscrito (a) no CPF sob o nº. _____ Representante legal da
Pessoa Jurídica (quando for o caso)

_____,
CNPJ nº _____ localizada no endereço
_____, CEP: _____,

sujeitando-se às disposições contidas na LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no DECRETO Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 da União, em relação ao cumprimento da CONTRAPARTIDA, cumprindo as determinações do Art. 6º e incisos: § 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural; § 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local; § 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

1. Executar fielmente a CONTRAPARTIDA aprovada de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
2. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência de no máximo 10 (dez) dias o início da execução da Contrapartida e qualquer fato que implique a descontinuidade do evento, apresentando a devida justificativa;
3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da CONTRAPARTIDA;
4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do Edital de chamada pública nº 001/2020;
5. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
6. Atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
7. Ter ciência e concordância de que a Secretaria Municipal de Educação tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
08. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de chamada pública nº 001/2020.
09. Ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital de chamada pública nº 001/2020.



Assinatura do proponente

(Igual à do documento de identificação)

DESCREVER A CONTRAPARTIDA PROPOSTA

Anexo III

DECLARAÇÃO

(Somente para grupos artísticos itinerantes)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____

RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, a me comprometer, inscrevendo-me somente no município o qual estou domiciliado para o recebimento do benefício da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____, _____, _____, _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)

